



**RAPS**

NOTA TÉCNICA

# PL Ações Contraterroristas

**PL 1595/2019**

## CONTEXTO

O PL nº 1595/2019 amplia as hipóteses dos atos tipificados como terrorismo. Foi apresentado pelo deputado Major Victor Hugo (PSL-GO), que resgatou o texto do PL nº 5825/2016, do então Deputado Jair Messias Bolsonaro. O PL propõe a criação de uma Política Nacional Contraterrorista (PNC) fixada pelo Poder Executivo, que terá a competência para definir o funcionamento. A PNC será posteriormente submetida a controle externo realizado pelo Poder Legislativo e efetivada mediante a alocação de recursos orçamentários da União.

A Câmara dos Deputados rejeitou a tramitação do PL em regime de urgência. O requerimento obteve 228 votos a favor e 199 contrários, sendo necessários 257 votos para aprovação. Nos meses de agosto e setembro de 2021 foram realizadas seis audiências públicas para debater o PL que, ainda, deverá passar pelo exame de mais cinco Comissões. O PL foi aprovado pela Comissão Especial na Câmara dos Deputados, que rejeitou todas as alterações do texto-base feitas pelos parlamentares por meio de destaques. A proposta seguirá para análise no Plenário da Câmara.

## O QUE VOCÊ PRECISA SABER?

- O PL, propõe a criação do Sistema Nacional (SNC) e a Política Nacional Contraterrorista (PNC), sob supervisão do Gabinete de Segurança Institucional (GSI) da Presidência da República.
- Pelo texto do PL, poderão ser criadas unidades estratégicas para atuarem em “caráter episódico para solução de crise pontual e específica”. Estas unidades estratégicas contraterroristas serão compostas por militares e civis, diretamente subordinados ao Presidente da República.
- No PL, configura-se pressuposto para decretação de intervenção federal, de estado de defesa ou de sítio, ações contraterroristas preventivas extraordinárias e repressivas que fizerem uso das unidades estratégicas contraterroristas.
- A estrutura de contraterrorismo, proposta no PL, permite que sejam investigados atos que não têm natureza terrorista, mas que podem ser “potencialmente destrutivos a alguma infraestrutura crítica, serviço público essencial ou recurso-chave”, ou que “aparentem” ter a intenção de “intimidar ou coagir a população civil ou de afetar a definição de políticas públicas”.

- O PL propõe acesso ilimitado às informações disponíveis em órgãos públicos, incluindo as sigilosas, de qualquer cidadão brasileiro.
- Na proposta do PL, a população participará do processo de fiscalização de “atitudes suspeitas”, praticadas por outros cidadãos brasileiros, devendo reportar estas atitudes ao Poder Público.
- Com a aprovação do PL, caberá ao Congresso Nacional fiscalizar e controlar as atividades das forças de segurança contraterroristas.
- Diversas entidades e organismos internacionais já se posicionaram publicamente contra o PL, como o Alto Comissariado de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU), a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH/OEA), a Frente Parlamentar Mista em Defesa da Democracia e dos Direitos Humanos com Participação Popular, Oxfam Brasil, Greenpeace Brasil, Instituto de Estudos Socioeconômicos (INESC), Instituto Igarapé, Ministério Público.

## CONSIDERAÇÕES RAPS

- O conceito de “ato terrorista” do PL é amplo e genérico, incluindo atos não tipificados como crime de terrorismo. Isto é, se aprovado, poderá levar a criminalização de crimes comuns como sendo terrorismo.
- Na justificativa do PL o relator afirma que *“os crimes cometidos por alas radicais de movimentos sociais”* são *“extremamente próximos conceitualmente do que seria o terrorismo”*, tal argumento traz um alerta para a possibilidade de criminalização de ações da sociedade civil que visam a proteção e promoção de direitos humanos e sociais.
- É preocupante a instituição de uma “Medalha do Mérito Contraterrorista”. Este tipo de recompensa foi utilizado por regimes autoritários para “premiar” os agentes do Estado envolvidos em torturas, sob a justificativa de mérito no combate. Este tipo de contrapartida não se coaduna com a democracia.
- A proposta de criação de unidades estratégicas e de inteligência, remete a um sistema paralelo de seguridade, que gerará recursos consideráveis. Além disso avança sobre as competências de outros órgãos de fiscalização e segurança pública, como a polícia rodoviária federal (PRF), polícia federal

(PF), Gabinete de Segurança Institucional (GSI), forças armadas.

- O texto do PL é “elástico”, os termos, conceitos e as funções dos órgãos e agentes são vagos, imprecisos e ambíguos, permitindo diferentes interpretações, podendo gerar em discricionariedade por parte das autoridades contraterroristas.
- Com o PL será possível punir os “atos preparatórios”, isto é, será permitido a criminalização de meras intenções.
- O PL prevê a possibilidade de excludente de ilicitude, com isso às autoridades contraterroristas que cometerem excessos podem ficar isentos de punição.
- A população ficará refém de atos estatais que violam o direito à privacidade, dispostos na Constituição Federal e na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), pois o projeto de lei, possibilita acesso indiscriminado a dados privados de “pessoas suspeitas”, termo, que inclusive, não tem definição clara no texto. Isto é, qualquer cidadão pode se tornar uma “pessoa suspeita” passível de investigação.
- O PL propõe ações contra o *ciberterrorismo*, no entanto, o país já conta com setores especializados da Polícia Federal, que, por sua própria natureza, são sempre aprimorados.
- Já existe uma legislação que disciplina sobre o terrorismo, a Lei nº 13.260/2016 (Lei Antiterrorismo), não havendo justificativa para a criação de outra norma

## RECOMENDAÇÕES RAPS

O Brasil tem sólida tradição no cenário internacional na mediação pacífica de conflitos, o país nunca foi visto como uma ameaça potencial a outros povos. Na própria justificativa do PL, o autor afirma que o país não é um alvo típico para ações de cunho terrorista, mas que poderá ser alvo a depender da importância que o Brasil possa ter no cenário internacional. Vale destacar que já existe a Lei nº 13.260/2016 (Lei Antiterrorismo). A Lei 13.260/16 é muito objetiva e tipifica terrorismo de forma a não deixar dúvidas ou gerar imprecisões, sempre danosas no âmbito penal. A Lei dispensa a criação de outros órgãos e, ainda, centraliza os processos investigativos e jurídicos no nível da União. Assim, qualquer ato considerado terrorista será investigado pela Polícia Federal e julgado pela Justiça Federal. A Lei também prevê medidas para punir os facilitadores de meios financeiros que sejam usados em atos ou planejamento de atos terroristas. Em resumo, neste momento, não existem justificativas para a edição de outra legislação sobre o tema.

Para além disso, existe uma preocupação das Nações Unidas de que a aprovação do PL seja utilizada para silenciar opositores ao governo. Isto se deve ao processo em curso no país de corrosão da democracia “por dentro”, onde são mantidos os aspectos formais de um regime democrático enquanto as liberdades e direitos

individuais são sacrificados e dilapidados em nome de uma suposta noção de necessidade urgente de segurança.

Neste sentido, não pode ser ignorado, quando da análise do PL, os ataques recentes às instituições democráticas somado ao histórico da América do Sul e do Brasil que, durante as décadas de 1960 a 1980, utilizaram amplamente o termo “terrorista” para legitimar práticas sistemáticas de violência estatal contra a sociedade civil que se opunha ao regime imposto. Por estas razões, recomenda-se a rejeição do PL nº 1595/2019.



## REFERÊNCIAS CONSULTADAS

ACNUDH. Disponível em:

<https://acnudh.org/pt-br/brasil-na-camara-dos-deputados-escritorio-expressou-preocupacao-com-projeto-de-lei-antiterrorismo/>

Audiência Pública - Comissão Especial Câmara dos Deputados. Disponível em: Disponível em:

[PL 1595/19 - Ações Contraterroristas - Discussão e votação de propostas - 15/07/2021](#)

\_\_\_\_\_ Disponível em:

[PL 1595/19 - Ações Contraterroristas - Primeira audiência pública - 12/08/2021](#)

\_\_\_\_\_ Disponível em:

[PL 1595/19 - Ações Contraterroristas - Audiência pública - 02/09/2021](#)

Câmara dos Deputados - PL nº 1595/2019. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2194587>

Conectas. Disponível em:

<https://www.conectas.org/noticias/camara-quer-acelerar-votacao-de-projeto-de-lei-que-cria-policia-politica-de-bolsonaro/>

Cruz, Danielle Maia e Peixoto, Fábio Carvalho de Alvarenga. Terrorismo, manifestações sociais e democracia: uma análise sobre a proposta de alteração da Lei nº 13.260/2016 no Brasil. *Sociologias* [online]. 2021, v. 23, n. 57, pp. 386-428. Disponível em:

<https://doi.org/10.1590/15174522-96865>

Fundação Astrojildo Pereira. Disponível em:  
<https://www.fundacaoastrojildo.org.br/comissao-da-camara-aprova-projeto-bolsonarista-de-lei-antiterrorismo/>

Greenpeace Brasil. Disponível em:  
[https://www.greenpeace.org.br/hubfs/Carta\\_Marcelo\\_Ramos\\_PL\\_Terrorismo.pdf](https://www.greenpeace.org.br/hubfs/Carta_Marcelo_Ramos_PL_Terrorismo.pdf)

Rede Justiça Criminal. Disponível em:  
<https://redejusticacriminal.org/recorte/lira-cria-comissao-e-acelera-projeto-bolsonarista-que-muda-lei-antiterrorismo/>

Tricontinental. Disponível:  
<https://thetricontinental.org/pt-pt/brasil/5-motivos-para-recusar-o-projeto-de-lei-contraterrorista/>

UOL. Disponível em:  
<https://br.noticias.yahoo.com/legislacao-tipicamente-de-ditadura-diz-especialista-sobre-projeto-que-trata-de-acoes-contraterroristas-192536704.html?guccounter=1>



# RAPS

[www.raps.org.br](http://www.raps.org.br)

[comunicacao@raps.org.br](mailto:comunicacao@raps.org.br)



---

[twitter.com/raps\\_brasil](https://twitter.com/raps_brasil)



---

[instagram.com/raps\\_brasil](https://www.instagram.com/raps_brasil)



---

[facebook.com/rapsbrasil](https://www.facebook.com/rapsbrasil)



---

[linkedin.com/company/rapsbrasil](https://www.linkedin.com/company/rapsbrasil)



---

[youtube.com/rapsbrasil](https://www.youtube.com/rapsbrasil)